

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei n.º 137/2022

Autor: Vereador Tércio Tinôco

Relator: Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, sobre o Projeto de Lei n.º 137/2022, que “*Reconhece como de utilidade pública municipal o CENTRO ESPÍRITA E ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ - CEAAC, e dá outras providências.*”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tércio Tinôco, que “*Reconhece como de utilidade pública municipal o CENTRO ESPÍRITA E ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ - CEAAC, e dá outras providências.*”.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em tramitação semelhante à deste projeto.

A referida certidão do Setor Legislativo informou, ainda, sobre a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Centro Espírita em 22 de setembro de 2021, o que poderia ferir o disposto na **Lei 7.128/2021, §1º, do Art. 2º** que disciplina a tempestividade para apresentação do Projeto de Lei sobre reconhecimento de utilidade pública.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que encaminhou os autos para apreciação da Procuradoria Legislativa, ao entender sobre a possível prejudicialidade evidenciada em certidão supramencionada.

(

)

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

A Procuradoria emitiu parecer analisando o cumprimento dos requisitos legais para o pedido de reconhecimento de utilidade pública, concluindo pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é reconhecer as atividades e o trabalho exercido pelo Centro Espírita e Assistencial Alvorada Cristã – CEAAC, ao compreender sobre a sua importância no município de Natal/RN.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”. Portanto, nos aterremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

Em concordância ao parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, faz-se imperativo apontar o cumprimento legal dos requisitos disciplinados pela Lei Municipal nº 7.128/2021.

A Lei 7.128/2021, §1º, do Art. 2º dispõe sobre os requisitos acerca da aquisição do reconhecimento de utilidade pública pela necessidade da Organização de Sociedade Civil estar sediada no município de Natal/RN e ter personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data de apresentação do Projeto de Lei. Em razão disso, a certidão do Setor Legislativo apontou um possível óbice para a tramitação, ao entender sobre o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na data de 22 de setembro de 2021.

Ocorre que a data de aquisição inicial de personalidade jurídica do referido Centro Espírita fez-se no momento da inscrição do ato constitutivo em Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme entendimento da legislação civil brasileira. Verifica-se, ainda, que a documentação de certidão atestando a inscrição da referida entidade - em 27 de novembro

(

)



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

de 2018 - faz-se constante aos autos (Cf. fl. 28), afastando qualquer vício ao que disciplina o Art. 2º da Lei Ordinária n.º 7.128/2021.

Ademais, a Constituição Federal, ao tratar de competência legislativa dos municípios, define:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

A Lei Orgânica do Município prevê:

"Art. 39: A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

(...)”

"Art. 21; Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II - Plano Pluriannual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III - fixação e modificação do efeto da Guarda Municipal;

•

•

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tiroz
Tel.: (84) 3232-9395

(...)

VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

(...)

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades econômica mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)"

Outrossim, a matéria em comento trata-se, portanto, de competência municipal, não incluída no rol de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Assim, podemos concluir que a aprovação da matéria encontra respaldo jurídico no dispositivo abaixo mencionado:

"Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

a) pela aprovação total;

(...)"

Portanto, como a matéria não contém vícios de constitucionalidade e/ou ilegalidade, deve, então, ser aprovada totalmente.

•

•

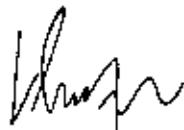
Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no **Art. 59, IX, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal/RN**, opino favoravelmente pela **APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

Natal/RN, 18 de outubro de 2022.



Klaus Araújo
Vereador-SD

•

•